



JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024.04.30.01 – SEINFRA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, na sede da Comissão de Contratação do Município de Acopiara/CE, situada na Avenida Jose Marques Filho, 600, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação designada para conduzir o presente certame, com a finalidade de proceder à habilitação das empresas interessadas na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos de engenharia para reforma do Centro Administrativo para a inclusão da E.E.F Francisco Uchôa de Albuquerque, conforme objeto do Processo Administrativo em epígrafe.

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão de Contratação:

Jaline Pereira de Souza Siqueira, Presidente da Comissão;

Jefferson Almeida Lima,, Membro da Comissão;

Josefa Evilania da Silva, Membro da Comissão.

Ato contínuo, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa WE Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.322.785/0001-10, conforme requerido no edital do certame. Após minuciosa análise dos documentos apresentados, verificou-se que a empresa WE Empreendimentos LTDA, enviou balanço econômico-financeiro de 2023 e certidão de falência, com uma decisão Fundamentada com base no princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, prevista no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, em relação à capacidade econômico-financeira da empresa para executar os serviços demandados. Inicialmente, cumpre salientar que a empresa supracitada apresentou de forma tempestiva todos os documentos referentes a habilitação e o balanço financeiro 2023 e a certidão de falência, documentos essenciais para a análise da sua capacidade financeira. Todavia, ressalta-se que, embora tenha sido a única participante, e que apresentou valor inferior ao estimado para a prestação do serviço, tal fato não deve ser considerado de forma isolada, mas sim contextualizado com as circunstâncias específicas do caso em apreço. É notório nos autos, a natureza do serviço a ser prestado pela empresa consiste em uma adequação de baixo valor, destinada à reinstalação da escola Francisco Uchoa. Destaca-se, ainda, a urgência em se proceder com tais serviços, visando o pronto restabelecimento das atividades educacionais da referida instituição. Nesse sentido, a aplicação dos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade se faz imperativa. A razoabilidade exige que a decisão seja tomada com base em critérios lógicos e coerentes, levando em consideração os fins a serem alcançados. Por sua vez, a proporcionalidade requer que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional aos objetivos pretendidos. Analisando-se o caso em tela sob essa perspectiva, verifica-se que a empresa WE Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.322.785/0001-10, embora tenha apresentado um valor menor do



Comissão de Contratação
Fls. 263
P

que o estimado, demonstrou capacidade econômico-financeira suficiente para executar os serviços necessários à reinstalação da escola Francisco Uchoa. A adequação do serviço demandado, aliada à urgência em sua execução, torna-se evidente a proporcionalidade da escolha da referida empresa para tal desiderato. Assim, considerando-se o contexto específico do caso em apreço, bem como os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, conclui-se pela capacidade econômico-financeira da empresa WE Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.322.785/0001-10, para executar os serviços demandados, não havendo óbice para a sua contratação. Ante o exposto, após a devida análise e justificativa, declaramos que a mesma cumpriu todas as exigências previstas na legislação aplicável, estando apta a ser declarada vencedora da licitação. Dessa forma, deliberou-se, por unanimidade, pela HABILITAÇÃO da empresa WE Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.322.785/0001-10, para prosseguir no certame.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Acopiara, 09 de maio de 2024.

Jaline P. S. Siqueira
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Jefferson Almeida Lima
JEFFERSON ALMEIDA LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Josefa Evilania da Silva
JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO